PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 105/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 24 / 10 / 2015
N.º 7415 **Pág.** C11
Caderno:

LEI 2.697, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o município de Ivaiporã/PR a realizar doação de terreno ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, dispensando-se a licitação, conforme processo 373/2015, autorizado a doar ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 03.744.441/0001-96, com sede a Avenida Itália, Bairro Jardim Europa, neste Município, o imóvel caracterizado como Área Verde II, com a área de 367,17m² (trezentos e sessenta e sete metros e dezessete centímetros quadrados) situada no Loteamento Jardim Universitário, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: Divide com a rua Universitária em arco, confronta com o Largo Professora Francisca Valentina Alves (praça), medindo 30,52 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote n° 1 da quadra n° 9, medindo 27,23 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Área de Escape II, medindo 7,04 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote n° 14-E, medindo 21,35 metros, conforme referenciado em matrícula 38.495 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ 1º Fica desafetado do domínio público desta municipalidade o imóvel descrito no "*caput*" deste artigo.

§ 2º A finalidade desta doação é a construção da Sede do Conselho da Comunidade desta Comarca.

Art. 2º O donatário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município, sendo vedada a sua alienação.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de cinco anos e até o termino deste prazo deverá ser entregue ao menos 30% (trinta por cento) da obra, contados da vigência desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo importará na aplicação das penalidades descritas no artigo 5º desta lei.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar a construção das obras, quando julgar necessário.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção do donatário farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.

Art. 6º As despesas cartoriais correrão por conta do **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (23/10/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal